



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 30 de setembro de 2016

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 044/2016

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em setembro** de 2016:

Diário Oficial da União Nº. 169, quinta-feira, 01 de setembro de 2016, Pág. 51

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.338, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os art. 7º, XV e art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 6.2.4 da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a Resolução - RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003;

considerando o item III do anexo da Resolução - RDC nº 8, de 06 de março de 2013;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Ofício DVA/SVS/SES/MG nº 293/2016, que encaminha laudo de análise definitivo nº 809.1P.0/2016 IOM/FUNED (LACEN/MG) com resultados insatisfatórios dos ensaios de pesquisa de corantes artificiais e análise de rotulagem do produto DOCE CREMOSO DE MAMÃO RALADO, da marca DOCES SEGREDOS DA FAZENDA;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO da empresa FIAL FRUTAVITA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - EPP (CNPJ 20.107.587/0001-40), resolve:

Art. 1º Proibir a comercialização e distribuição, em todo território nacional, do lote 032902 (válido até 29/09/2016), do produto DOCE CREMOSO DE MAMÃO RALADO, da marca DOCES SEGREDOS DA FAZENDA, fabricado por FIAL FRUTAVITA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - EPP (CNPJ 20.107.587/0001-40).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 169, quinta-feira, 01 de setembro de 2016, Pág. 51

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.339, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando os art. 7º, XV e art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando as alíneas "a" dos itens 3.1 e 6.2.4 da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o itens 3.3.1, 3.4.2 e 3.5.1 da Resolução – RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

considerando o item III do anexo da Resolução - RDC nº 8, de 06 de março de 2013;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Ofício DVA/SVS/SES/MG nº 302/2016, que encaminha laudo de análise definitivo nº 858.1P.0/2016 IOM/FUNED (LACEN/MG) com resultados insatisfatórios dos ensaios de carboidratos, pesquisa de corantes artificiais e análise de rotulagem do produto DOCE DE MAMÃO VERDE, da marca RESERVA DE MINAS, resolve:

Art. 1º Proibir a comercialização e distribuição, em todo território nacional, do lote 406 (válido até 26/06/2017), do produto DOCE DE MAMÃO VERDE, da marca RESERVA DE MINAS, fabricado por RESERVA DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 02.744.273/0001-76).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC Nº 24/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 169, quinta-feira, 01 de setembro de 2016, Pág. 51

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.340, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os itens 2.1, 2.2 e 5.1 da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando os itens 2 e 4 da Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando os itens 1 e 4 da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 5 da Resolução - RDC nº 2, de 15 de janeiro de 2007, alterada pela Resolução - RDC nº 22, de 26 de março de 2007;

considerando o Anexo I da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que não foi comprovado que as espécies vegetais "Goji Berry" e "Guaraná e Açaí" utilizadas na composição dos Suplementos Vitamínicos e Minerais, têm a função de aromatizantes;

considerando que há necessidade da avaliação de segurança de ingredientes derivados de goji (*Lycium barbarum*) para uso em alimentos;

considerando que a presença de "Goji Berry" e "Guaraná e Açaí" na composição dos Suplementos Vitamínicos e Minerais (isentos de registro) tornam esses produtos como de registro obrigatório na categoria de Novos Alimentos ou Novos Ingredientes por serem comercializados na forma de cápsulas e, por isso, requerem avaliação prévia para comprovação de segurança; resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos: SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL, GOJI BERRY, BIOCLASS, VERGARA M3 e SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL, GUARANÁ E AÇAÍ, BIOCLASS VERGARA H3, fabricados pela empresa HL Indústria, Comércio, Distribuição,

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Importação e Exportação LTDA- EPP, CNPJ: 15.226.987/0001-34, situada à Rua Santa Inês, 87, Jardim Nova Era, Salto - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 171, segunda-feira, 05 de setembro de 2016, Pág. 58

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.402, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o §4º do art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art 6º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o resultado do Laudo Toxicológico nº. 3.15.2016.28945-01, da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Estado de Mato Grosso, referente ao lote M4, data de fabricação 25/05/16 (val.: 21/11/16), do produto BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE, 200ml, marca: ITAMBEZINHO, onde foram encontradas substâncias com espectros de massas compatíveis com o inseticida Carbofurano e seu metabólico Benzofuranol;

considerando que após pesquisa pericial foi descartada a hipótese de contaminação decorrente do processo de fabricação do produto, sendo configurado caso específico de adulteração, visto que foi identificada a contaminação externa por meio de um furo compatível com agulha de seringa na parte lateral superior de cada embalagem; resolve:

Art. 1º Suspender a eficácia da Resolução-RE nº 2.333, de 26 de agosto de 2016, publicada no D.O.U., seção 1, nº 33, pág. 166, de 29 de agosto de 2016 e de sua RETIFICAÇÃO, publicada no D.O.U., seção 1, nº 33, pág. 167, de 30 de agosto de 2016, que determinou a INTERDIÇÃO CAUTELAR, em todo o território nacional, do lote: M4, data de fabricação 25/05/16 (val.: 21/11/16), do produto BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE, 200ml, marca: ITAMBEZINHO, fabricado por ITAMBÉ ALIMENTOS S/A (CNPJ 16.849.231/0005-38), SIF 769, situada na Rodovia BR 262 s/n, Km 403, Patafufo, Para de Minas/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 174, sexta-feira, 9 de setembro de 2016, Pág. 30

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.413, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 2º, art. 3º, alínea "g" e art. 4º, alínea "d" da Lei nº 1283, de 18 de dezembro de 1950;

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a denúncia de consumidor contra o produto Mel, marca Biomel, data de envase: 04/05/2016, validade: 2 anos, produzido por Ireno Salino – ME;

considerando que o produto é produzido no Estado de Santa Catarina, mas está sendo comercializado no Estado do Paraná;

considerando a pesquisa realizada junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da SFA - SC onde foi constatado que inexistente o S.I.F. nº 5325 no Estado de Santa Catarina e que não há qualquer registro em nome de Ireno Salino - ME como produtor de mel e derivados, conforme informado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

considerando que o CNPJ 74.869.356/0001-40 é inválido, segundo resultado de pesquisa efetuada no sítio da Receita Federal, tratando-se, portanto, de falsificação, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto MEL, marca BIOMEL, produzido por IRENO SALINO - ME e identificado com o CNPJ 74.869.356/0001-40 (inválido) e registrado sob S.I.F. 5325 (inexistente), localizado no município de Ibiama - SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 174, sexta-feira, 9 de setembro de 2016, Pág. 31

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.414, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades de saúde, terapêuticas, ou funcionais não autorizadas, aos produtos comercializados pela empresa INP INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI ME (CNPJ 17.979.609/0001-57), nome Fantasia ESSENTIAL, situada na Rua Palmira Laura Florêncio, 1997, Galpão térreo, Real Parque, São José/SC, conforme Anexo I.

Art. 2º A determinação prevista no Art. 1º não se restringe ao(s) endereço(s) eletrônico(s) nem aos produtos listados no anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

ANEXO I

Produto	Sítios eletrônicos
Óleo de peixe (ômega 3) em cápsulas da marca SUPER Ωμεγα 3 - TG ESSENTIAL	http://essentialnutrition.com.br https://www.facebook.com/EssentialBrasil/
Pó para preparo de bebidas À base de fibras da marca FIBERLIFT PREBIOTIC ESSENTIAL	
Chocolate marca CHOCOLIFT ESSENTIAL	
Suplemento proteico para atletas da marca AÇAÍ WHEY THE PERFECT FOOD - ESSENTIAL	
Mistura para preparo de bebida à base de peptídeos de colágeno da marca COLLAGEN SKIN ESSENTIAL	
Óleo de Krill em cápsulas da marca KRILL OIL ESSENTIAL	
Óleo de peixe em cápsulas da marca DHA TH ESSENTIAL	
Suplemento Vitaminico e mineral em cápsulas da marca VITALIFT ESSENTIAL	
Mistura para preparo de sopa sabor frango com batata doce da marca SOUP LIFT ESSENTIAL	
Suplemento proteico para atletas da marca CACAO WHEY ESSENTIAL	
Suplemento proteico para atletas da marca BEEF PROTEIN ESSENTIAL	
Alimento em pó a base de proteínas vegetais da marca VEGGIE PROTEIN ESSENTIAL	
Adoçante culinário natural da marca SWEETLIFT COOK ESSENTIAL	
Probiótico da marca SUPER LACTOBACILLUS ESSENTIAL	

Diário Oficial da União Nº. 174, sexta-feira, 9 de setembro de 2016, Pág. 31

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.415, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o inciso XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC Nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado em 23 de agosto de 2016 pela empresa PARMÍSSIMO ALIMENTOS LTDA, que informou a impossibilidade de garantir a total qualidade e inocuidade de determinados lotes do produto QUEIJO PARMESÃO RALADO marca PARMÍSSIMO, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes: VIDE DATA DE FABRICAÇÃO: 08/02/16, 09/02/16, 15/03/16, 16/03/16, 17/03/16, 20/04/16, 22/04/16, 23/04/16, 25/04/16, 26/04/16, 18/05/16, 19/05/16, 20/05/16, 17/06/16, 18/06/16, 20/06/16, 15/07/16, 16/07/16, 18/07/16, 05/08/16, 06/08/16 e 08/08/16, data de validade: 8 meses, do produto QUEIJO PARMESÃO RALADO, marca PARMÍSSIMO, em pacotes de 50g, 100g, 500g e 5000g, fabricado pela empresa PARMÍSSIMO ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 93.647.881/0001-18, situada à Estrada Candido Pinheiro Barcelos, 1055 - Distrito Industrial Alvorada, Viamão /RS.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 174, sexta-feira, 9 de setembro de 2016, Pág. 31

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.416, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades de saúde, terapêuticas, ou funcionais não autorizadas, aos alimentos comercializados pela empresa RURI KURAUCHI OKAMOTO ME (CNPJ 80.345.275/0001-04) - sito à Rua Catarina Scotti, 163, Bloco 2 Loja 64, 73 e 74, Novo Mundo, Curitiba/PR - especialmente no sítio eletrônico <http://www.okamotoalimentos.com.br/>.

Art. 2º A determinação prevista no Art. 1º não se restringe ao endereço eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 180, segunda-feira, 19 de setembro de 2016, Pág. 33

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.520, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o inciso XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando as Resoluções nº 16, 17, 18 e 19, de 30 de abril de 1999 da ANVISA;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando que os produtos que apresentam extrato de café verde na formulação são de registro sanitário obrigatório na categoria de novos alimentos e novos ingredientes;

considerando que os alimentos que apresentam alegações de propriedades funcionais e ou de saúde são de registro sanitário obrigatório na categoria de alimentos alegações de propriedades funcionais e ou de saúde;

considerando que a rotulagem o produto EXTRATO DE CAFÉ VERDE COM PICOLINATO DE CROMO E MINERAIS QUELATOS EM CÁPSULAS informa que esse é uma "alternativa natural para auxiliar no emagrecimento" e é "fabricado por CNPJ nº 11.695.951/0001-4 9";

considerando que a alegação "alternativa natural para auxiliar no emagrecimento" não possui comprovação de eficácia para o novo ingrediente extrato de café verde;

considerando que o CNPJ nº 11.695.951/0001-49 pertence à empresa VN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, que por sua vez declara que desconhece e não fabrica produto extrato de café verde com picolinato de cromo e minerais quelatos em cápsulas;

considerando que a vistoria realizada pela Vigilância Sanitária Municipal de Artur Nogueira - SP na empresa VN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, registrada na FICHA DE PROCEDIMENTOS Nº 000419/15, não constatou a fabricação, distribuição ou publicidade do

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

produto EXTRATO DE CAFÉ VERDE COM PICOLINATO DE CROMO E MINERAIS QUELATOS EM CÁPSULAS, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto EXTRATO DE CAFÉ VERDE COM PICOLINATO DE CROMO E MINERAIS QUELATOS EM CÁPSULAS, cuja rotulagem informa o CNPJ nº 11.695.951/0001-49, mas o fabricante é desconhecido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 180, segunda-feira, 19 de setembro de 2016, Pág. 33

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.521, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o art. 2º, alínea "c"; art. 3º, alínea "g" e o art. 4º, alínea "d" da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

considerando o inciso XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o OF. DVA/SVS Nº 229/2016, que encaminha o Ofício nº 69/2016/SIPOA/DDA-MG, sobre denúncia de utilização irregular do selo SIF 4582, pertencente ao estabelecimento Gianni Indústria e Comércio Ltda, regularmente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos produtos MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL marca COLONE e QUEIJO PARMESÃO marca GULAC, fabricados pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LACTO CRISTUS LTDA, que por sua vez não possui registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF);

considerando que a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LACTO CRISTUS LTDA não foi localizada pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais no endereço Rua Manoel de Matos Ribeiro s/n, Bairro Vila Rica, CEP 39.840-000, Frei Gaspar/MG, informado nos rótulos dos produtos MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL marca COLONE e QUEIJO PARMESÃO marca GULAC e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº 03.213.640/0001-78);

considerando que unidades dos produtos foram apreendidas no Estado de Minas Gerais, mas podem estar sendo comercializadas em outros Estados do Brasil, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes dos produtos MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL marca COLONE e QUEIJO PARMESÃO marca GULAC, produzidos por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LACTO CRISTUS LTDA (CNPJ nº 03.213.640/0001-78).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 180, segunda-feira, 19 de setembro de 2016, Pág. 34 e 35

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.536, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Limite Máximo Tolerado (LMT) de 20µg/Kg de aflatoxinas em amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim, estabelecido no Anexo I da Resolução - RDC nº. 07, de 18 de fevereiro de 2011; considerando os Relatórios de Análises nº 2578/2016 e 2582/2016, emitidos pelo Laboratório de Análise Micotológicas (LAMIC - Santa Maria/RS), que detectaram teores de aflatoxinas acima do LMT previsto pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, dos lotes dos produtos discriminados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Relatórios de Análises	Produto	Marca	Teor de aflatoxinas totais (ppb)	Lote	Data de validade	Fabricante/ CNPJ
2578/2016	Amendoim descascado 500g	MANZI	184,8	113	20/01/2017	Comercial Manzi Ltda (71.423.537/0001-02) Rua Indianapolis, 44, Jardim Uberaba, Uberaba-MG
2582/2016	Paçoca enriquecida com aveia e soja, sem adição de açúcar	SWEET	36,6	0416	25/02/2017	Fibrasmil Ind. De Prod. Alim. Ltda-ME/ (18.797.702/0001-03) Rua Padre Joaquim Botelho da Fonseca, 411, São Carlos-SP

GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA